



DECISÃO INSTAURADORA
NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS
INTERESSADOS



Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 007/2025
Edital nº: 007 de 25 de Fevereiro de 2025

O município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do § 1º do art. 3, da Lei Federal 13.465/17, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal nº 221/2024, faz saber que:

TAUAN SANTOS MOTA, CPF nº **046.569.335-03**, e seu cônjuge **WESLAYNE DIAS DE SOUZA** requereram junto à Comissão Municipal, a Regularização Fundiária do tipo REURB-E, do seguinte imóvel: **lote urbano nº 30, quadra 12, loteamento Mariana, Localizado na rua Constantino Fraga, nº 286, Bairro Lagoa Grande**, nesta cidade, com Inscrição Imobiliária nº 0508.00286.0000, registrado na matrícula nº 13.313. Sendo que após demonstrado o cumprimento dos requisitos iniciais, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal Nº 221/2024, fica instaurado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17 o procedimento de regularização fundiária, em relação ao imóvel aqui descrito.

Ficando assim, por meio do presente Edital, **NOTIFICADO**, os Senhores Proprietários, Posseiros, Titulares de Direitos, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados, referente ao imóvel para o qual se instaura a presente regularização fundiária, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial deste edital. Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 208, 2º piso, sala da Procuradoria Municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/18 A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e ocorrerá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana do imóvel aqui mencionado, visando antes de tudo evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na devesa dos direitos dos ocupantes.

Nos termos do art. 27, §1º do decreto municipal 221/2024

Publique-se, e dê ciência às partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 25 de Fevereiro de 2025


GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Coordenar Geral da REURB
Decreto 075/2025